



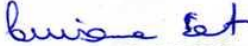
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5532 /2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.


LUCIANA SANTOS
PREFEITA

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 5511/2006, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para incluir na sua composição, representantes das Regiões Político Administrativas do Município de Olinda - RPA's e adota outras providências.

Art. 1º A Lei nº 5511/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Olinda, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, órgão permanente da gestão municipal, para o controle social e de atuação de toda a municipalidade.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formador de diretrizes e monitoramento da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres, para controle de qualquer forma de discriminação contra a mulher e à promoção da igualdade e equidade de gênero.

§ 2º As integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

(...)

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda será composto por representantes da Sociedade Civil, do Poder Público Municipal, das Trabalhadoras de Olinda e das Regiões Político Administrativas do Município de Olinda - RPA's.

(...)


Art. 7º-A. As Regiões Político Administrativas do Município de Olinda - RPA's terão 05 (cinco) Conselheiras Titulares e 05 (cinco) Conselheiras Suplentes, sendo uma de cada RPA, escolhidas em Assembléias do Orçamento Participativo, convocadas exclusivamente para este fim.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda, na forma dos artigos 5º, 6º e 7º-A, será composto de 20 (vinte) Conselheiras Titulares e 20 (vinte) Conselheiras Suplentes, guardada a proporcionalidade entre as representantes do Poder Público, Trabalhadoras Municipais, Sociedade Civil e Regiões Político Administrativas - RPA's.

Parágrafo Único (...)

Art. 11. (...)

Parágrafo Único. As servidoras do Município de Olinda, representantes dos segmentos que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda, serão liberadas de suas funções durante as reuniões ou atividades do Conselho.

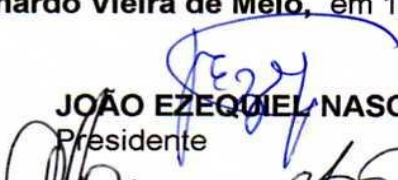
(...)"

Art. 20. Revogado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 12 de dezembro de 2006.


JOÃO EZEQUIEL NASCIMENTO NETO
Presidente


MARCIO BARBOSA
1º Vice-Presidente


CARLOS GILBERTO FREIRE
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
1º Secretário


ADRIANO BATISTA LOPES
2º Secretário

gb.